



LEI Nº 8629.

Autores: Vereadores Dr. Carlos Eduardo Sabóia e Flávio Vicente.

Dispõe sobre a criação da Campanha sobre os Malefícios do Uso do Cachimbo do Tipo Narguilé no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo instituirá a Campanha sobre os Malefícios do Uso do Cachimbo do Tipo Narguilé no Município de Maringá.

Art. 2º. A campanha terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente os jovens e adolescentes, quanto aos malefícios causados pelo uso do cachimbo do Tipo Narguilé.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, o Chefe do Poder Executivo promoverá a realização de ações educativas junto à população em geral, inclusive nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a realização dos eventos da Campanha sobre os Malefícios do Uso do Cachimbo do Tipo Narguilé, promovendo sua divulgação nos meios de comunicação locais.

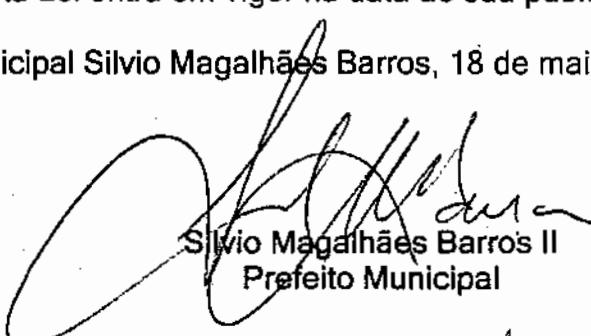
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



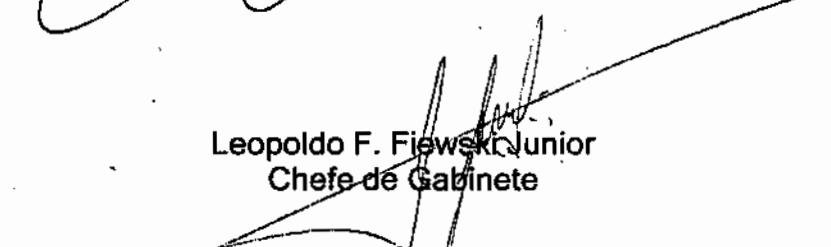
LEI Nº 8629.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

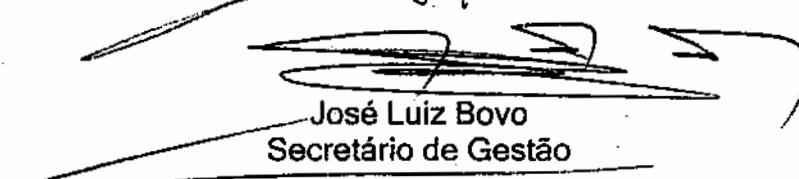
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de maio de 2010.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Leopoldo F. Fiewek Junior
Chefe de Gabinete



José Luiz Bovo
Secretário de Gestão